LEI MUNICIPAL Nº 5.565/01

Inclui metas na Lei Municipal nº 5.439-LDO 2001, e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2001, Lei Municipal nº 5.439/00, no órgão, unidade, programa e sub-programa orçamentários, com a classificação, especificação do objetivo, valor e recurso descritos nesta Lei, a seguinte meta/ação:

a) **Órgão**: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Unidade**: Salário Educação; **Programa**: 42 – Ensino Fundamental; **Sub-Programa**: 188 – Ensino Regular; **Meta/Ação**: Ampliação Escola; **Objetivo**: Ampliar, construir uma sala de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Piero Sassi, aproximadamente 37m², para oferecer condições físicas adequada aos alunos; **Recurso**: Salário educação; **Valor**: 7.500,00.

Art. 2º - Servirá de cobertura para a meta incluída pelo artigo anterior o seguinte recurso:

a) Recursos Salário Educação, no Valor de R$ 7.500,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE SETEMBRO DE 2001.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

ROBERTO ALBINO SEHN
Secretário Municipal da Administração
SMEC/IMD